



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 05/2024 – COMPRAS.GOV Nº 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 894/2024.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 033.540-A, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) constante do anexo deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

3.1. Fornecedor -. Item 01: Empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.016.280/0001-91, com sede na rua Marupá, n 49, Bairro Loteamento Santa Luzia, CEP 69.903-355, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) (41) 3618-0615; (68) 99207-1040 e (41) 99223-5127, representada pelo senhor **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 412223, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 940.044.042-15, residente e domiciliado à rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, nº 890, Sobrado 03 - Bairro Hauer – CEP 81630-200, cidade de Curitiba/PR.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.



Assinado de forma digital por Silonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA
Página 1 de 15



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO FORNECEDOR

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

4.1.1. **Pesquisa de Preços:** Comparação e coleta de preços de passagens aéreas de diferentes companhias aéreas (que fazem o trecho para o Acre), para encontrar tarifas mais econômicas ou que melhor atendam às necessidades da ALEAC.

4.1.2. **Assessoramento:** Consultoria personalizada para orientar na escolha das melhores opções de voo, recomendando horários, escalas, companhias aéreas e políticas de bagagem, além de orientações sobre check-in e requisitos de viagem.

4.1.3. **Reservas:** Pré-compra de passagens aéreas, garantindo um lugar no voo escolhido antes da emissão do bilhete.

4.1.4. **Marcação e Remarcação:** Confirmação de datas e horários de voo, bem como alteração desses detalhes conforme necessário, respeitando as políticas das companhias aéreas.

4.1.5. **Cancelamentos:** Anulação de reservas ou bilhetes já emitidos, garantindo o cumprimento das políticas de reembolso ou crédito das companhias aéreas.

4.1.6. **Emissão de Bilhetes Eletrônicos:** Fornecimento de documentos necessários para o embarque nos voos reservados.

4.1.7. **Seguro para Passagens Internacionais:** Inclusão de seguro viagem para todas as passagens internacionais emitidas.

4.1.8. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 04 (quatro) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização para emissão, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- a) Emissão de passagens;
- b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- c) **Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);**
- d) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partidas/chegadas), conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;
- e) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- f) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

5.2. CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

5.3. O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voo disponíveis deverá ser de até 02h (duas horas) no caso de passagens nacionais e até 04h (quatro horas) no caso de passagens internacionais.

5.4. O prazo para emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do CONTRATANTE, deverá ser de até 04h (quatro horas) para passagens nacionais e até 24h (vinte e quatro horas) nos casos de passagens internacionais. O bilhete aéreo poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp do responsável indicado pela ALEAC).

5.5. No valor a ser contratado deverá estar incluído: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

SOCIAIS, TAXAS DE EMBARQUE, SEGURO E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução dos serviços.

5.6. Serão informados à CONTRATADA, o nome e contato de telefone e e-mail do servidor designado pela ALEAC autorizado a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE ao pedido vindo deste servidor.

5.7. A ALEAC não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

5.8. Os serviços de agenciamento de passagens compreendem a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

5.9. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

5.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5.12. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras.

5.13. Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo.

5.14. Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, reemissão, reserva e cancelamento de passagem aéreas, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

5.15. Emitir relatório de execução contratual, sempre que solicitado, informando dados como o número do bilhete, nome do passageiro, origem e destino, data e valores pagos.

5.16. Informar ao Gestor do contrato a menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes.

5.17. Incluir na fatura os valores relativos as tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pela CONTRATANTE no ato da emissão das passagens.

5.18. Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, marcação de assentos "conforto" ou "Espaço Mais", ofertados pelas companhias aéreas, devendo incluir na fatura os respectivos valores.

5.19. A empresa deverá fornecer relatórios, sempre que solicitado, detalhando o total de milhas acumuladas, bem como a conta onde foram creditadas.

5.20. Providenciar equipe de plantão para o fornecimento de passagens fora do expediente administrativo de trabalho, inclusive nos feriados e fins de semana, a fim de atender casos excepcionais e emergenciais. Disponibilizando, inclusive, telefones, e-mails e WhatsApp do plantão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

6.1. Providenciar, no prazo de 4h (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado.





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.2. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição.
- b) Nome do beneficiário.
- c) Data de emissão do seguro.
- d) Trecho da viagem.
- e) Valor do seguro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

7.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, regularmente emitidos e não utilizados ou cancelados, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

7.2. Serão consideradas para o entendimento, deste memorial descritivo as seguintes definições:

7.2.1. CANCELAMENTO: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.2. REEMBOLSO: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária.

7.3. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Taxa de embarque;
- e) Valor do crédito.

7.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

7.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

7.6. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres.

7.7. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.



Assinado de forma digital por Síltonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLAUSULA OITAVA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

8.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

8.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

8.5. Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia (aérea ou terrestre), a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

CLAUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá possuir Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, onde deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar a taxa de expediente via DAE, no valor estabelecido pela SEFAZ/AC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, que normatizou o SIAFIC.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, certidões negativas e da documentação de faturamento mensal, que será analisada e devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

10.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

10.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, internacional e intermunicipal, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

10.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.10. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

10.11. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Quando houver Notas de Crédito elas deverão ser deduzidas do valor total das faturas de débito.

10.13. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular.

12.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

do contrato.

12.4. Manter à disposição da ALEAC somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes de passagens solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.7. Informar à Secretaria Executiva da ALEAC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

12.8. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da ALEAC, para execução dos serviços objeto do Contrato.

12.9. Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pelo CONTRATANTE quando da emissão das passagens, aéreas nacionais e internacionais.

12.10. Prestar informação a Assembleia Legislativa sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada).

12.11. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Assembleia Legislativa contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

12.12. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se forem o caso.

12.13. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.14. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Assembleia Legislativa, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

12.15. Remeter a Assembleia Legislativa, quando solicitado sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

12.16. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.

12.17. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

12.18. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Assembleia Legislativa, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

12.19. Entregar os bilhetes a tempo hábil para o planejamento do deslocamento, para passagens nacionais até 04 horas da solicitação, para passagens internacionais até 24h





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a contar da solicitação.

12.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

12.21. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.22. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.24. Fornecer ao Contratante relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

12.25. Apresentar, mensalmente, relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela ALEAC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório.

12.26. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

12.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.30. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.

12.31. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

12.32. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as requisições de passagens, através do servidor responsável delegado pela Secretaria Executiva da ALEAC.

13.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria Executiva.





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital.

13.5. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

13.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

13.9. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 16.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Assinado de forma digital por Silonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

17.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

18.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Dec. Estadual 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.

18.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

18.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

18.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

18.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e
- IV - previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

18.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

18.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 155 a 163 da mesma Lei.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, com referência ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

20.2. A Ata de registro de Preços deverá ser publicada no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, previsto na Resolução nº 97/2015/TCE/AC, alterada pela Resolução nº 123/2021/TCE/AC.

20.3. Será publicado ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 05/2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

22.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 18 de fevereiro de 2025.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:


Deputado **NICOLAU JUNIOR**
Presidente


Deputado **LUIZ GONZAGA**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário



Assinado de forma digital por Síltonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pelo Fornecedor:



Assinado de forma digital por Síltonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA

SENDPAX VIAGENS LTDA – EPP
CNPJ/MF. 18.016.280/0001-91
Síltonio Efraim de Melo Silva Pinheiro
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ENCARTE I

1) A Empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.016.280/0001-91, com sede na rua Marapá, n°. 49, Bairro Loteamento Santa Luzia, CEP: 69.903-355, na cidade de Rio Branco/AC, telefone: (41) 3618-0615 (68) 99207-1040 (41) 99232- 5127, representada pelo senhor **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 412223, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 940.044.042-15, residente e domiciliado à rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, n° 890, Sobrado 03 - Bairro Hauer – CEP 81630-200, cidade de Curitiba/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BILHETES ESTIMADA PARA CONSUMO (a)	VALOR DA TAXA DE SERVIÇO/AGENCIAMENTO (R\$) (b)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO (R\$) (c)	QUANTIDADE DE VILHETES ESTIMADA PARA REGISTRO DE	VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS (R\$) (e)
01	Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.	Und	592	0,00	2.176.054,72	1.000	3.675.768,19